CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300015/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000115/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL– PI, E A EMPRESA JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA COSTA 34766103300, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Município de Caracol – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.553.622/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade Caracol, e Foro na Cidade de Caracol, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADO: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA COSTA 34766103300, CNPJ Nº. 37.496.468/0001-29, com endereço na Rua Ascendino Pinto, nº 655, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato - PI, neste ato, representado pelo seu representante legal **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 615.028 SSP/PI e CPF. 347.661.033-00, residente e domiciliado na Rua Ascendino Pinto, nº 655, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contratado é a **Prestação de Serviços de Assessoria e Levantamento de débitos do FGTS do município de Caracol-PI, junto a Caixa Econômica Federal (órgão administrador dos recursos) e junto à Justiça Especializada do Trabalho onde tramitam diversas ações de cobranças de FGTS de servidores celetistas do município de Caracol - PI,** de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2024, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pela Prestação de Serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** em parcelas iguais e mensais **de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2024, conforme descritos na rubrica orçamentária abaixo:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM.E PLANEJAMENTO	33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela Secretaria de Administração, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1 O prazo de vigência do contrato é até 04 (quatro) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL - PI, 02 de fevereiro de 2024.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372
Assinado de forma digital por GILSON DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372
Dados: 2024.02.02 10:58:03 -03'00'

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA COSTA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ **CPF.**

2. _____ **CPF.**